



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.217 DE 20 OUTUBRO DE 2022**

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Silveiras.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

**I-** Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal e participar da defesa do meio ambiente;

**II-** Promover a integração das entidades do setor agropecuário vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte de produtos agropecuários;

**III-** Participar anualmente da elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados;

**IV-** Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

**V-** Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, reformas, construções e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, ao apoio à agropecuária e ao abastecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por dezesseis membros, sendo:

**I** - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

**II** - Um representante titular e um suplente da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;

**III** - Um representante titular e um suplente da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura;

**IV** - Um representante titular e um suplente das Escolas Municipais;

**V** - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais;

**VI** - Um representante titular e um suplente dos produtores rurais do Bairro dos Macacos;

**VII** - Um representante titular e um suplente do Bairro Bom Jesus;

**VIII** - Um representante titular e um suplente de pousadas rurais do município de Silveiras.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do prefeito municipal.

§2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, permitida a recondução dos seus membros.

§3º O mandato dos representantes, considerado de interesse público relevante, será exercido gratuitamente.

§4º Cada membro poderá ser representante de uma entidade somente.

**Art. 4º** Dentro de sessenta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o regimento interno disciplinando seu funcionamento, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A diretoria será composta por presidente, vice-presidente e secretário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis Municipais nº 274/1993 e nº 1.026/2018.

Silveiras, 20 de outubro de 2022.

**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Silveiras. Registrada em Livro próprio. Data supra.

**José Carlos Gomes**  
Assessor de Gabinete